



DIREITO DO CONSUMIDOR

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NOS CONTRATOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tendo presente os anúncios das operadoras de telecomunicações de que procederiam a um aumento de preços no presente ano, cumpre expor e deixar claro os direitos dos consumidores .

Assim, em primeiro lugar importa mencionar a Lei das Comunicações Eletrónicas , que veio proceder a uma simplificação das regras aplicáveis às comunicações eletrónicas, de modo a conferir maior clareza e segurança jurídica no que aos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas diz respeito, bem como acentua a proteção dos consumidores. Nomeadamente nos seus artigos 116.º e 120.º a presente Lei estabelece que as informações relativas à prestação de serviços devem ser publicadas de forma clara, exhaustiva e actualizada, bem como que as informações relativas aos contratos devem ser disponibilizadas aos consumidores de forma clara e compreensível num suporte duradouro ou facilmente descarregável. Por seu turno o art.º 136.º estabelece o regime aplicável à denúncia do contrato por iniciativa do consumidor .

Em segundo lugar tem relevância a Lei nº 15/2016, de 17 de junho, que veio reforçar a proteção dos consumidores nos contratos de prestação de serviços de comunicações eletrónicas com período de fidelização, nomeadamente do artigo 48.º, nº 16 resulta que sempre que a empresa proceda por sua iniciativa a uma alteração de das condições contratuais deve comunicar por escrito aos assinantes a proposta de alteração, com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo simultaneamente informar os assinantes do seu direito de rescindir o contrato sem qualquer encargo, no caso de não aceitação das novas condições.

Assim sendo, e caso não sejam cumpridos os referidos trâmites supra descritos para as alterações contratuais, nomeadamente quanto ao preço, pode o consumidor fazer cessar o contrato sem qualquer encargo.

A 25 de Outubro de 2022 a ANACOM aprovou uma recomendação dirigida aos prestadores de serviços de comunicações eletrónicas, de onde resulta com especial relevo que as empresas devem assegurar que os eventuais aumentos de preços têm de ter a devida consideração o contexto social e económico do país

Lei n.º 16/2022, de 16 de Agosto.

Para os contratos celebrados à distância ou contratos celebrados fora do estabelecimento comercial aplica-se o Decreto-Lei n.º 24 de 2014, de 14 de Fevereiro.

Aconselha-se o consumidor a verificar se o contrato celebrado não dispõe de uma cláusula que preveja a atualização de preços anuais, pois caso tal cláusula exista não é possível a cessação do contrato sem qualquer encargo.



Tiago Rocha Matos

Advogado



Joana da Silva Patrício

Advogada

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.